



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA ESTADUAL DE
INCENTIVO À LEITURA, NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º - São orientações da Política Estadual de Incentivo à Leitura:

I – viabilizar o direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, às literaturas e às bibliotecas;

II - promover a leitura e a escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver com uma melhor qualidade de vida e para contribuir com a construção de uma geração mais justa;

III – incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino na qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores;

IV – incentivar os estudantes a criarem clubes de leitura para a troca de conhecimentos;

V – envolver os responsáveis pelos alunos, visando difundir a leitura para os familiares.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II – o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 656/2024
Data: 27/03/2024 - Horário: 16:27
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

III – o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV – o progresso da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro;

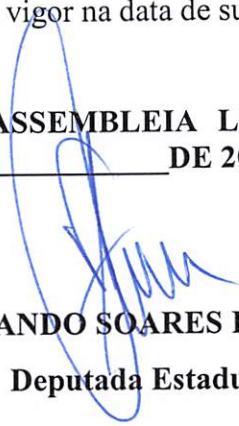
V – o fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º - A aplicação das ações pedagógicas, as estratégias de avaliação e o monitoramento do projeto serão realizados pela instituição de ensino responsável.

Art. 5º - Para a execução da Política Estadual de Incentivo à Leitura, o Estado poderá firmar convênios com editoras, distribuidoras de livros e livrarias, visando o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM
MACEIÓ, _____ DE _____ DE 2024**


FERNANDO SOARES PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2024

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir Política Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas públicas e privadas do Estado de Alagoas.

A leitura é um elemento fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e cultural de indivíduos, desempenhando um papel crucial na formação de cidadãos críticos e participativos.

O cenário atual revela desafios significativos no que diz respeito à promoção da leitura, especialmente no ambiente escolar.

Diante dos desafios atuais no cenário educacional, torna-se imperativo que o Estado assuma um papel proativo na promoção de práticas que estimulem a apreciação, a interpretação e a compreensão de textos.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2024**


FERNANDO SOARES PEREIRA
Deputada Estadual